

LAAC - Liga dos Amigos de Aguada de Cima
Regulamento do Canal de Denúncias





Regulamento do Canal de Denúncias

Artigo 1.º

O presente regulamento tem por objeto definir o canal de denúncia interno da LAAC – Liga dos Amigos de Aguada de Cima e estabelecer a forma de funcionamento e seguimento das denúncias apresentadas através do mesmo.

Artigo 2.º

O canal de denúncia interna da LAAC – Liga dos Amigos de Aguada de Cima é composto por um formulário online, disponível no seu site <https://www.laac.pt/>, cuja informação é descarregada diretamente no e-mail laac@canaldenuncias.com.pt, o qual será, única e exclusivamente, gerido e acedido pela Direção para o efeito, o qual é responsável pela garantia de confidencialidade do denunciante, exaustividade, integridade e conservação da denúncia.

Artigo 3.º

O canal de denúncia interna da LAAC – Liga dos Amigos de Aguada de Cima permite a apresentação de denúncias por escrito, anónimas ou com a identificação do denunciante, por parte de trabalhadores e terceiros que mantenham ou tenha tido algum tipo de relação com a Instituição.

Artigo 4.º

1. A denúncia a apresentar através do canal de denúncia interno deve relatar situações referentes a omissões ou comportamentos irregulares e/ou ilícitos, que tenham acontecido dentro e/ou relacionados com a Instituição.
2. Considera-se como comportamento ilícito qualquer ato ou omissão que possa configurar uma situação de crime ou contraordenação, nos termos da lei penal e das normas de direito europeu e internacional, independentemente de realizar-se em benefício ou em prejuízo da LAAC.
3. É possível, através do canal de denúncia interno, revelar situações que configurem infrações, pela prática de ato ou omissão, que constituam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios do Código de Ética e Conduta da LAAC e outros manuais de apoio e regulamentos internos.

Artigo 5.º

Presume-se que o denunciante está de boa-fé, quando expõe uma série de factos e indícios de aparência irregular e/ou ilícita, quando age com fundamento sério de que os factos ou indícios relatados são verdadeiros.

Artigo 6.º

1. Quando o denunciante atua nos termos definidos no artigo anterior e denuncia a infração recorrendo, em primeiro lugar, ao canal de denúncia a que se refere o presente regulamento, beneficia de proteção legal não podendo ser alvo de qualquer ato de retaliação.
2. A proteção de que beneficia o denunciante é extensível às pessoas que o auxiliem na denúncia, e/ou outras pessoas que de alguma forma estão ligadas ao denunciante.



Regulamento do Canal de Denúncias

Artigo 7.º

1. Cada denúncia apresentada dará início um procedimento interno de verificação inicial da credibilidade das situações denunciadas e apuramento da entidade competente para prosseguir com o seguimento da denúncia.
2. A entidade dispõe de um prazo de 7 (sete) dias para notificar o denunciante da receção da denúncia e informá-lo, de forma clara e acessível, dos requisitos e autoridade competente.

Artigo 8.º

Sempre que a situação relatada constitua matéria da competência de uma entidade externa, será a mesma encaminhada para a entidade competente, para que a denúncia siga os seus trâmites legais, sendo depois disso dado conhecimento ao denunciante, devidamente fundamentado, no prazo máximo de três meses.

Artigo 9.º

1. Quando seja da competência da LAAC – Liga dos Amigos de Aguada de Cima, dar seguimento ao procedimento da denúncia, em função do tipo de infração denunciada, e após a notificação a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º, a instituição inicia as diligências e pratica todos os atos necessários para a verificação dos factos alegados na denúncia.
2. Com o objetivo de apurar a veracidade e responsabilidade pelos factos alegados na denúncia, a instituição inicia um inquérito interno, recolhendo a prova necessária, documental e eventual inquirição de testemunhas, para tomar as medidas punitivas e/ou corretivas necessárias e devidamente fundamentadas.
3. A instituição dispõe do prazo máximo de 3 (três) meses para comunicar ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

Artigo 10.º

Tratando-se de denúncia anónima à mesma será dado o mesmo seguimento e tratamento previsto nos artigos anteriores, com a exceção da realização de notificações e comunicações ao denunciante por ser evidentemente impossível por desconhecimento do autor da denúncia.

Artigo 11.º

Terminando todas as diligências probatórias é emitida uma decisão, devidamente fundamentada, devendo, também, ser previstas medidas preventivas para minimizar a possibilidade da ocorrência de situações semelhantes.

Artigo 12.º

Cabe à Direção da LAAC – Liga dos Amigos de Aguada de Cima a gestão e a realização de todos os atos relacionados com o procedimento que se inicia com cada denúncia.



Regulamento do Canal de Denúncias

Artigo 13.º

As denúncias e os procedimentos a que derem lugar serão conservadas pelo período de 5 (cinco) anos, e independentemente deste prazo, durante todo o tempo de pendência de processos judiciais ou administrativos referentes às mesmas.

Artigo 14.º

Quando se determina que o denunciante agiu de má-fé, por apresentar uma denúncia falsa, poderá o mesmo incorrer em responsabilidade criminal e/ou disciplinar quando se trate de denúncia apresentada por um(as) colaborador(as).

Artigo 15.º

Em tudo quanto o presente regulamento for omissivo aplicar-se-á a legislação em vigor aplicável.

Aguada de Cima, 17 de janeiro de 2023

A Direção

LIGA DOS AMIGOS DE AGUADA DE CIMA
LAAC